



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA, TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4373/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3736/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 8.049 2020 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, de autoria da Ilma. Vereadora JÚLIA CASAMASSO, que "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 8.049 2020 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*
- b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;*
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*
- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*
 - 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;*
 - 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;*
 - 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;*
 - 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;*
 - 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;*
 - 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;*
 - 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;*
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;*
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;*
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;*
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;*

m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia, Turismo. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar da *Indicação Legislativa* de autoria da nobre Vereadora *Júlia Casamasso*, que aponta a necessidade de regulamentação da Lei 8049/2020, que dispõe sobre a política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana no Município de Petrópolis.

Justifica o autor que: “A fim de aumentar a produção agrícola no território municipal, ampliar as condições de acesso à alimentação, gerar empregos e renda, estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar petropolitano, nos termos da Lei 8.049/2020, indica-se ao Executivo Municipal, a regulamentação da Lei que instituiu a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Petrópolis objetivando o aumento da segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis”.

A Indicação Legislativa em questão passou pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Petrópolis, sendo analisada a sua legalidade e possibilidade de tramitação. Assim, notou-se que foi devidamente protocolada e cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa, posteriormente, foi avaliado que, a indicação possuía todas as condições técnicas de viabilidade e admissibilidade, não apontando qualquer impedimento à tramitação da presente proposição.

A Indicação Legislativa está fundamentada no **Art. 82, § 1º, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, o qual dispõe de medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo e que dispensam a elaboração de uma lei específica. Vejamos:

***Art. 82. Indicação** é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

***§ 1º** As **Indicações** podem ser:*

***II - legislativas**, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de*

competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

De acordo com a (LOMP), são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, os projetos que versam sobre matéria orçamentária e financeira, e a que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios e subvenções, conforme disposto no **Art. 60** também da (LOMP). Vejamos:

***Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

***I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

***II** - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;*

***III** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

***IV** - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Indicação Legislativa está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse local, em favor do bem-estar de sua população.

Por todo o exposto, entendo que inexistente ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Portanto, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

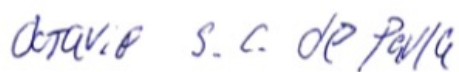
Sala das Comissões em 27 de novembro de 2023



DUDU
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal